LEI Nº 1.229 DE 27 DE AGOSTO DE 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de Heliodora, Minas Gerais e dá outras providências."

O Povo de Heliodora, MG., legitimamente representado na CÂMARA MUNICIPAL, MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º. de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal de Heliodora MG., em R$ 3.805,00 (Três mil, oitocentos e cinco reais), os subsídio do Vice Prefeito Municipal , em R$ 1.210,00 (Hum mil, duzentos e dez reais);

Art. 2º - Os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º. dia do mês de janeiro a partir de 2006, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3º - No mês de dezembro de cada exercício o Prefeito e Vice-Prefeito terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios;

Art. 4º - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão do plenário ou judicial, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no art. 1º., terão direito à indenização de gratificação natalina calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função ;

Art. 6º: Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 27 de Agosto de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal